



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ATO NORMATIVO Nº 01, de 16 de março de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, com fulcro Art. 39, II do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, que se deu em virtude do crescimento do novo corona vírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo novo corona vírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do novo corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto 1891/2020, do Poder Executivo de Saquarema, que trata de ações preventivas contra o novo corona vírus no âmbito municipal;

Após deliberar sobre a conveniência e oportunidade, resolve:

Artigo 1º. Fica decidido que os setores administrativos da Câmara Municipal de Saquarema funcionarão em regime de rodízio entre seus Servidores, de forma que se evite aglomeração.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Servidor realizar carga de processos, procedimentos e expedientes, com a finalidade de dar andamento aos mesmos durante o período em que vigorar a norma em regime de home office.

Artigo 2º. Fica restrito o acesso às dependências da Câmara Municipal de Saquarema apenas aos Servidores da Casa Legislativa, Vereadores e Assessores Parlamentares.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Artigo 3°. Fica estabelecido o afastamento automático dos Servidores que apresentem qualquer dos sintomas do novo corona vírus, devendo os mesmos procurarem imediato atendimento médico nas repartições responsáveis.

Parágrafo Único. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

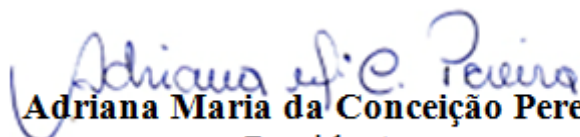
Artigo 4°. Este ato dispõe sobre as medidas a serem adotadas com o fim de prevenção, visando o constitucional direito a vida e a preservação da saúde pública.

Artigo 5°. A Câmara Municipal de Saquarema adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Artigo 6°. Este ato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

Artigo 7°. Este ato produzirá seus efeitos legais a partir da sua publicação.

Saquarema, 16 de março de 2020.


Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente